PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 16 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a Adequação da Comunicação Visual para a Inclusão do Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda,** Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. - 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em estabelecimentos privados de uso coletivo, no município de Parintins.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade deverá substituir gradualmente o símbolo anterior nas sinalizações, materiais informativos e canais de comunicação que tratem de acessibilidade, inclusão, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. - 2º A adequação à nova simbologia deverá ocorrer, prioritariamente, nos seguintes contextos:

I – sinalizações internas e externas em prédios públicos, como placas, mapas, totens e cartazes informativos;

II – vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência em espaços públicos e privados de uso coletivo;

III – materiais impressos ou digitais, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais oficiais;

IV – documentos oficiais relacionados a políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

V – campanhas educativas, eventos temáticos e datas comemorativas voltadas à promoção da cidadania e inclusão.

Art. - 3º A substituição ou adaptação das sinalizações existentes será realizada de forma progressiva, respeitando critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, e observando os limites orçamentários do município.

Art. - 4º O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado nos termos desta Lei, possui as seguintes características:

I – figura humana estilizada com braços e pernas estendidos, representada com traços pretos e círculos azuis;

II – o corpo da figura está centralizado dentro de um círculo, simbolizando mobilidade, inclusão e autonomia.

Art. - 5º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas de conscientização e educação para divulgar o novo símbolo, seu significado e sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. - 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. - 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação**.**

Parintins-AM, 16 de setembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

A adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade reflete uma atualização na comunicação visual inclusiva, alinhando-se ao Projeto de Lei (PL 2.199/2022) aprovado pelo Senado Federal em 2025. Inspirado em recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU), o novo símbolo é uma figura humana dentro de um círculo que amplia o conceito de acessibilidade ao incluir pessoas com deficiências sensoriais, intelectuais e múltiplas, não somente as de mobilidade reduzida. Essa transformação simbólica marca um avanço ético significativo, reafirmando o compromisso com valores como autonomia, dignidade e empatia social.

Além de trazer maior representatividade, a necessidade de atualização encontra respaldo em dados oficiais do IBGE. Segundo os resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2022[1], o Brasil possui aproximadamente 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 7,3% da população com dois anos ou mais. E pela primeira vez, o censo identificou 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de autismo, conforme exigência da Lei nº 13.861/2019. Esses números reforçam a urgência de instituir uma comunicação pública visual que seja inclusiva, sensível e representativa das diferentes experiências e desafios que pessoas com deficiência enfrentam, incluindo a comunidade autista.

Por fim, a implementação do novo símbolo, em âmbito municipal, fortalece nosso compromisso com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem *status* constitucional, e complementa a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) ao promover uma representatividade visual condizente com a pluralidade da sociedade. Esse projeto, portanto, traz uma atualização normativa e representa um passo simbólico e concreto em direção à construção de

[1] https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/pela-primeira-vez-ibge-divulga-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia-no-brasil

uma cidade mais consciente e comprometida com os direitos de todas as pessoas. Por isto, contamos com nossos pares para aprovarmos esse Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil